



PROCESSO 8710/2015
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2015
ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GESTOR HUMBERTO BORTOLINI- Prefeito Municipal
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATOR CONSELHEIRO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

Tratam-se os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira**, exercício 2015, sob a responsabilidade do Sr. **Humberto Bortolini**, prestadas a este Tribunal com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 210, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT); e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

Do Relatório Preliminar de Auditoria, extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo *sub judice*:

1. RECEITA CONSOLIDADA

Segundo a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itiquira, Lei 863/2014, de 17/12/2014, foi estimada a receita orçamentária em R\$ 65.416.610,00, sendo que, deste valor, destinou-se R\$ 14.583.858,32 ao Orçamento da Seguridade Social e foram deduzidos para formação do FUNDEB, o montante de R\$ 7.910.695,05. Foi autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% das despesas, conforme artigo 5º da citada Lei.

A receita efetivamente arrecadada foi de **R\$ 64.347.343,07**, conforme demonstrado nos Anexos 10 e 12 – APLIC consolidado.

2. DESPESA CONSOLIDADA



A despesa inicialmente autorizada, para o exercício de 2015, foi no valor de R\$ 69.010.621,71, sendo empenhado o montante de R\$ 68.478.663,34, conforme demonstrado no Anexo 11 – APLIC consolidado.

3. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

3.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212, da Constituição da República) e o FUNDEB (art. 60, da ADCT e da Lei 11.494/2007).

Segundo a Equipe Técnica, foi aplicado o montante de R\$ 15.525.778,66, correspondente a 29,08% da receita base de R\$ 53.386.740,47, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda, foi arrecadado, no FUNDEB, o valor de R\$ 7.007.836,28, sendo destinado o valor de R\$ 5.674.395,14 para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a 80,97% da receita do referido fundo.

3.2. Saúde

Conforme informado pela Equipe de Auditoria, o Município aplicou o montante de R\$ 11.698.030,37, correspondente a 21,91% da receita base de R\$ 53.386.704,47, em ações e serviços públicos de saúde.

3.3. Pessoal

3.3.1. Regime Previdenciário

Consta, no Relatório Técnico Preliminar, que os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais, ao regime geral (INSS).

3.3.2. Limites Legais

Conforme apurado pela Equipe Técnica, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ **27.372.770,22**, correspondente a 40,10% da RCL de R\$ 68.260.530,12, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.



Já, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ **1.475.192,96** correspondente a 2,16% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido na LRF.

E, por fim, os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ **28.827.475,18**, correspondente a 42,23% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

3.4. Repasses ao Legislativo

A Equipe de Auditoria informou, no Relatório Preliminar, que, para o exercício de 2015, foram previstos repasses ao Legislativo no valor de R\$ 2.524.339,00 conforme a Lei Orçamentária Anual 863/2014, sendo repassado o montante de R\$ 2.893.879,23, correspondentes a 6,63% da receita base de R\$ 43.589.931,40, em cumprimento ao limite máximo de 7%, estabelecido pela Constituição Federal.

Informou, ainda, que os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, inc. II e III, CF, gerando a irregularidade AA05.

3.5. Dívida Pública

Segundo apontamento Técnico, o Quociente do Limite de Endividamento é de 0,009, ou seja, o Município está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS

4.1. Resultados de políticas públicas da educação.

Consta, no Relatório de Auditoria, que a Prefeitura Municipal de Itiquira alcançou o escore 6, do máximo de 10, comparados à média do Brasil referentes às políticas públicas da Educação.

4.2. Resultados de políticas públicas da saúde.



Por outro lado, na área da saúde a Equipe de Auditoria informou que o escore alcançado pela Prefeitura de Itiquira com relação às políticas públicas de saúde foi de 7,5, do máximo de 10, comparados à média do Brasil.

5. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desenvolveu o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso, cujo objetivo é apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do Indicador e dos respectivos índices auxilia nos controles externos, interno e social, e na tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda. Essas informações são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

O indicador é uma fórmula composta pela média de 6 índices com seus respectivos pesos. Os indicadores são:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;
- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS.
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.



- **Resultado Orçamentário do RPPS** – verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município.

No caso de Itiquira, em que o Município instituiu o Regime Próprio de Previdência, para os índices da Receita Própria Tributária, da Despesa com Pessoal, de Investimento e de Liquidez, o peso é de 20% e para os índices do Custo da Dívida e do Resultado Orçamentário do RPPS, o peso é de 10%.

O índice varia entre 0 e 1, quanto maior, melhor é a gestão fiscal do município.

Em 2015, o Município de Itiquira atingiu a **6ª posição** no ranking geral do Estado. No IGFM Geral, ficou classificado como **B**, que significa **BOA GESTÃO**. Conforme se verifica no quadro abaixo, em seis índices ficou acima da média geral do Estado de Mato Grosso:

IGFM-MT/TCE - 2015							
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	Resultado Orçamentário do RPPS	IGFM- MT/TCE
Média MT	0,49	0,47	0,54	0,85	0,35	0,57	0,52
Itiquira	0,69	0,85	1	1	0	0,85	0,79

6. TRANSPARÊNCIA

6.1. Audiências públicas

Segundo a Equipe de Auditoria, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, em observância ao art. 48, parágrafo único, LRF.



Além disso, de acordo com a SECEX, o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9, § 4º, LRF.

6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Consta, no Relatório Técnico, que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, ambos em observância aos artigos 48 e 49 da LRF.

Ainda, os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais, em cumprimento ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, artigo 6, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

6.3. Conselhos

Por fim, informou a Equipe Técnica que não foram assegurados recursos orçamentários e de infraestrutura, informações e documentos aos respectivos conselhos, configurando a irregularidade **NB06**.

7. APONTAMENTOS PRELIMINARES

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de 2 irregularidades, a saber:

HUMBERTO BORTOLINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo nos meses de maio e agosto ocorreram após o dia 20 de cada mês.* - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

2) NB06 DIVERSOS_GRAVE_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

2.1) *Ausência de documentação que comprove que foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura),*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO

Moises Maciel

Telefone: (65) 3613-7546 / 2948

e-mail: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br

informações e documentos aos conselhos para a manutenção de suas atividades. - Tópico - 4.1.4.2.8.3. Conselhos

O Gestor foi devidamente citado para prestar esclarecimentos e, no exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa, ofertou sua defesa sobre as irregularidades averiguadas no Relatório Técnico Preliminar (Protocolo 165444/2016).

Posteriormente, a SECEX emitiu Relatório Técnico de Defesa, opinando pelo **saneamento de 01** achado de irregularidade (Protocolo 171421/2015).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4297/2016, de autoria do Procurador **GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Itiquira, exercício de 2015, sob a gestão do Sr. **Humberto Bortolini**.

É o Relatório.